

Ensinar e aprender sobre a história indígena

La enseñanza y el aprendizaje sobre la historia indígena

Clovis Antonio Brighenti
(Doutor em História e professor na UNILA (PR).
Membro do Conselho Indigenista Missionário (Cimi).
clovisbrighenti@hotmail.com)

Resumo

A partir de dados colhidos junto a nossa experiência de formação sobre histórias e culturas indígenas em conformidade com a Lei nº 11645/2008, analisamos as questões relacionadas ao preconceito sobre os povos indígenas e as formas de superação. Constatamos que nem toda discriminação, racismo e preconceito é resultado de desconhecimento, portanto, a aplicação da referida Lei é importante, mas deve ser vista como um paliativo e não como elemento central no respeito a diversidade. Há outros elementos centrais, resultado do processo colonial, que implicam numa ação direta de disputas territoriais e por recursos naturais. Inferiorizar o outro é uma forma de justificar a exploração da mão de obra e o esbulho de suas terras, desde o período colonial até o tempo presente.

Palavras-Chaves: Educação Escola, Indígenas, Racismo, Diversidade

Abstract

Based on data gathered from our experience of training on indigenous histories and cultures in accordance with Law No. 11645/2008, we analyze issues related to prejudice against indigenous peoples and ways of overcoming them. We find that not all discrimination, racism and prejudice is a result of ignorance, therefore, the application of this Law is important, but should be seen as a palliative and not as a central element in respecting diversity. There are other central elements, a result of the colonial process, which imply direct action of territorial disputes and natural resources. Inferiorizing the other is a way of justifying the exploitation of labor and the embezzlement of their lands, from the colonial period to the present time.

Keywords: Education School, Indigenous, Racism, Diversity

Introdução

O brasileiro carrega em sua formação sócio-cultural e no seu mapa genético diversos elementos dos povos indígenas, mas poucos conhecem a história e a cultura desses povos. O antropólogo Eduardo Viveiros de Castro (2006) afirma com muito conhecimento de causa que “no Brasil todo mundo é índio: exceto quem não é”, uma vez que a sociedade brasileira é formada por um conjunto de pessoas que mesclaram seus traços genéticos e culturais entre indígenas europeus, africanos e asiáticos desde as primeiras caravelas que aportaram na costa em 1500. Se tomarmos o aporte genético como elemento central da mistura de povos (ou mistura de raças), pode-se dizer que mais de 30% da sociedade brasileira é indígena. Esses dados foram divulgados após pesquisas realizadas pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) pela qual descobriram que a genética indígena está muito mais presente do que se imaginava. Sobre esses dados observa Viveiros de Castro:

(...) então, o fluxo gênico ameríndio continua a correr solto. Interessante, mas isso não tem a menor importância, exceto pelo que pode ajudar a esclarecer sobre a história “do Brasil”. Digo que os coletivos caiçaras, caboclos, camponeses e índios são índios (e não 33% índios) no sentido de que são o produto de uma história, uma história que é a história de um trabalho sistemático de destruição cultural, de sujeição política, de “exclusão social” (ou pior, de “inclusão social”), trabalho esse que é propriamente interminável (VIVEIROS DE CASTRO, 2006).

Concordamos com o antropólogo que os dados não têm a menor importância para definir o pertencimento, ou seja, para indicar quem é indígena, mas tem a maior relevância na compreensão da história da miscigenação que ocorreu na sociedade brasileira e como ela está presente em nossa cultura.

A miscigenação da população indígena com europeus principalmente, ocorreu a partir de muita violência, especialmente contra as mulheres indígenas, que de seus úteros geraram os filhos que carregam os genes misturados, mesmo que na maioria das vezes viviam com as mães e delas recebiam todo o aporte cosmológico. Miscigenação incentivada pelo Estado para “melhorar” a raça, para branquear, europeizar,

desindianizar os indígenas.¹ Porém a miscigenação não ocorreu apenas pela violência. Claude Lévi-Strauss (apud MELIÀ, 2011, p.123) observa que a comunicação entre os indivíduos e grupos humanos “se opera ao menos em três níveis: comunicação de mulheres, comunicação de bens e serviços e comunicação de mensagens.” Ao aplicar essa teoria sobre o processo colonial, Melià observa que nas primeiras décadas da invasão europeia os Guarani buscaram de todos os modos incluir os europeus em seu sistema sócio cultural, e o cunhadismo foi uma das práticas mais usadas na tentativa de “civilizar” ou “guaranizar” esses europeus. Acolhiam em suas aldeias, guiavam por caminhos indígenas nas longas travessias do continente entre Atlântico e Pacífico, cultivavam produtos e abasteciam as naus famintas além de ensinar a arte de comer os frutos da terra. Não forma poucos os europeus que viveram nas aldeias indígenas, se casaram com mulheres indígenas e geraram filhos. Porém, a partir de meados do século XVI o colonialismo falou mais alto e a aliança foi rompida. Em seu lugar operou a violência. Agora a maioria dos filhos da miscigenação eram resultados da violação de mulheres Guarani.

A mestiçagem também pode ser observada do ponto de vista linguístico e econômico. Em ambos os casos ocorreu o rompimento pela imposição da língua espanhola e portuguesa e pela economia de mercado (*tepy* = vingança) à reciprocidade (*japói* = mãos abertas). O colonialismo europeu não admitia a mestiçagem, como observa Todorov (2003), o “Deus cristão é intolerante” não admite outras divindades, não aceita a pluralidade. A mestiçagem ocorreu mais pela miséria europeia, pela ausência de mulheres brancas, pela necessidade de trocas e comércio com os indígenas e pela dependência absoluta dos europeus à economia indígena. Sem esses elementos os europeus não teriam sobrevivido tampouco haveria prosperado a economia colonial. Já o projeto Guarani de incorporar os europeus fracassou porque o colonialismo não admitia e não admite diálogo, ele é impositivo e absoluto.

Darcy Ribeiro (1995) em sua obra “o povo Brasileiro”, busca compreender o processo da mestiçagem de maneira um tanto idílica, como se a mestiçagem fora total, resultado de um processo natural de “cruzamento de raças” se solidificando na formação de um povo, chamado Brasileiro. Ocorre que a Nação brasileira é uma construção

1O naturalista francês Auguste de Saint-Hilaire, em sua incursão pela América entre 1816-1822, na passagem por “Curitiba e Província de Santa Catarina” registrou a presença de diversas mulheres Kaingang trabalhando como domésticas. Não poupa elogios às mulheres Kaingang, dizendo que a beleza, a engenhosidade, a inteligência e a previdência delas eram superiores às de outros indígenas, sugerindo casamentos mistos com os paulistas para estimular o branqueamento (SAINT-HILAIRE, 1978, p. 44).

inacabada do século XIX, resultado de adaptar aos trópicos o imaginário dos ideais franceses da construção de Estado concomitante com a Nação. No Brasil, a Nação não prosperou porque ela não foi feita para todos, mais bem para uma pequena elite continuar a dominação. Nem o nacionalismo impositivo de Vargas conseguiu impor sua força sobre a multiplicidade de povos e eliminar a diversidade. É verdade que muitos povos foram extintos ao longo desses processos brutais, mas não destruiu as raízes que seguem brotando.

O Brasil continua sendo um país mestiço, ou miscigenado, mas isso não implica numa uniformidade de povo. O que ocorre é uma multiplicidade de povos que compõe o Brasil, muitos dos quais transcendem as fronteiras geográficas do país, demonstrando que para além de identificarem-se como um sentimento nacionalista, mantém sua perspectiva pré-colonial de definir-se a partir da imemorialidade. Essa diversidade, no tocante aos indígenas, foi admitida na Constituição Federal de 1988, ao reconhecer aos povos indígenas “a organização social, línguas, costumes, crenças, tradições e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam” (Art. 231. CF 1988).

Essa diversidade, tomada na perspectiva política, apresenta inúmeras contradições. Viveiros de Castro (2016), num outro artigo, apresenta elementos que demonstram que, apesar de sermos todos índios, alguns não o são. Para esse antropólogo existem três categorias, os “índios”, os “indígenas” e os “cidadãos”. O racismo e a discriminação ocorrem justamente na imposição do projeto de Nação pelos brasileiros sobre os índios e indígenas. Na primeira categoria aparecem os brasileiros, que no caso se consideram cidadãos, porque tem no Estado sua referência máxima. Nessa categoria está desde o “colono de ‘origem’ um agrobioy de Barretos ou um corretor da Bolsa de São Paulo” (VIVEIROS DE CASTRO, 2016). Para Viveiros de Castro nem o colono, nem o agrobioy nem o corretor de valores são indígenas e indaga:

Perguntem a eles (...). Eles são “brasileiros”, algo muito diferente de ser “indígena”. Ser brasileiro é pensar e agir e se considerar (e talvez ser considerado) como “cidadão”, isto é, como uma pessoa definida, registrada, vigiada, controlada, assistida — em suma, pesada, contada e medida por um Estado-nação territorial, o “Brasil”. Ser brasileiro é ser (ou dever-ser) cidadão, em outras palavras, ‘súdito’ de um Estado ‘soberano’, isto é, transcendente. Essa condição de súdito (um dos eufemismos de súdito é “sujeito [de direitos]“) não tem absolutamente nada a ver com a relação indígena vital, originária, com a terra, com o lugar em que se vive e de onde se tira seu sustento, onde se ‘faz a vida’ junto com seus parentes e amigos (VIVEIROS DE CASTRO, 2016).

Na segunda categoria, segundo Viveiros de Castro, está o Indígena, que seria mais bem essa população mestiça, não apenas geneticamente, que tem na terra a sua referência, que não almeja o *Tepy* mas o *Japói*:

Ser indígena é ter como referência primordial a relação com a terra em que nasceu ou onde se estabeleceu para fazer sua vida, seja ela uma aldeia na floresta, um vilarejo no sertão, uma comunidade de beira-rio ou uma favela nas periferias metropolitanas. É ser parte de uma comunidade ligada a um lugar específico, ou seja, é integrar um ‘povo’. Ser cidadão, ao contrário, é ser parte de uma ‘população’ controlada (ao mesmo tempo “defendida” e atacada) por um Estado. O indígena olha para baixo, para a Terra a que é imanente; ele tira sua força do chão. O cidadão olha para cima, para o Espírito encarnado sob a forma de um Estado transcendente; ele recebe seus direitos do alto (VIVEIROS DE CASTRO, 2016).

Na terceira categoria existem os “índios”. Usou o termo “índio” de maneira crítica, dizendo que é uma categoria genérica inventada pelo Estado branco, colonial, imperial, republicano.

Os índios são os primeiros indígenas do Brasil. As terras que ocupam não são sua propriedade — não só porque os territórios indígenas são “terras da União”, mas porque são eles que pertencem à terra e não o contrário. Pertencer à terra, em lugar de ser proprietário dela, é o que define o indígena. E nesse sentido, muitos povos e comunidades no Brasil, além dos índios, podem se dizer, porque se sentem, indígenas muito mais que cidadãos. Não se reconhecem no Estado, não se sentem representados por um Estado dominado por uma casta de poderosos e de seus mamulengos e jagunços aboletados no Congresso Nacional e demais instâncias dos Três Poderes (VIVEIROS DE CASTRO, 2016).

Essas categorias revelam o quanto a sociedade brasileira tem em comum com os povos indígenas e o quanto se afasta deles. Nos aspectos culturais é o que mais se aproxima, quando tomamos a análise na perspectiva econômica percebemos que o distanciamento é extremo, é de outra ordem. Há uma categoria de “brasileiros” que se apropriou do Estado, desde sua concepção colonial, a fim de eliminar a possibilidade da existência do outro.

Se existe essa proximidade cultural, por que ainda os povos indígenas ou o “índio” é vítima de preconceitos, é tratado com desdém? Seria apenas uma falta de conhecimento da sociedade brasileira? Estaríamos diante apenas da ignorância ou há algo a mais que nos distancia dessas populações? Elaborar esse diagnóstico é importante, porque se desejamos eliminar o preconceito e construir uma sociedade que

respeite as diferenças devemos, atacar o problema em sua origem. O que a escola tem a ver com isso?

A Lei 11.645 e o ensino da História Indígena

Afirmamos num artigo recente (BRIGHENTI, 2016) que a publicação da Lei nº 11.645/2008² que modificou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática História e Cultura Indígena, como ampliação do alcance da Lei nº 10.639/2003³ está inserida num contexto particular de efetivação das ações afirmativas. Essas ações desejam, em última instância, a superação e a eliminação das desigualdades socioculturais e segregações raciais. Busca-se por meio de leis e políticas públicas a participação equânime dos vários setores sociais e culturais nas diversas instâncias de formação e tomada de decisão. Conforme destacou Silva, a Lei nº 11.645/2008

Faz parte de um conjunto de mudanças provocadas pelas mobilizações da chamada sociedade civil, os movimentos sociais. São conquistas pelo reconhecimento legal dos direitos específicos e diferenciados em anos recentes, quando observamos a organização sociopolítica no Brasil. Nas últimas décadas, portanto, em diversos cenários políticos, os movimentos sociais com diferentes atores conquistaram e ocuparam seus espaços reivindicando o reconhecimento e o respeito à sociodiversidade (SILVA, 2014, p. 21-22).

Constata-se que de fato a sociedade brasileira criou em seu imaginário uma concepção de indígena relacionado ao ideário do Estado Nação, pelo qual essas sociedades deveriam desaparecer para formar o “povo brasileiro”. A forma como o “saber científico” estabeleceu, até recentemente, o lugar do indígena fora da História não foi por mero desconhecimento (por outro lado o desconhecimento é também uma opção política e educativa). Trata-se sim da forma como se construiu o imaginário sobre

2 Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece a obrigatoriedade de incluir no currículo oficial da rede de ensino a temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”.

3 Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, e dá outras providências.

o indígena desde a invenção da Nação Brasileira no século XIX, e porque não dizer durante todo período colonial.

O Brasil torna-se independente de Portugal, mas para os indígenas o processo colonial persiste. As visões idílicas e animais criadas sobre o indígena caminham juntas nesse novo cenário. Esse tema já amplamente abordado⁴ vem demonstrar que já existe farta literatura demonstrando como e porquê foi criada a imagem do indígena que fundamentou o ensino durante gerações e os lugares que a sociedade brasileira reservou a esses povos. Também é importante saber se essas imagens revelam de fato os povos indígenas ou são partes de nossos antigos fantasmas (CUNHA, 2002).

Para combater esse preconceito a educação escolar é fundamental. Percebendo a necessidade de superar esse tema que o governo brasileiro, após muita pressão de amplos setores da sociedade, publicou a Lei nº 11645 em 2008. Estudos recentes (como a obra de Silva, 2013) vêm demonstrar quanto os livros didáticos contribuem para aprofundar esses preconceitos e visões estereotipadas dos povos indígenas. Percebe-se que há uma carência no sistema de ensino, em todos seus níveis, de disciplinas que abarquem o tema indígena.

Em nosso “curso de extensão sobre histórias e culturas indígenas”⁵ que ministramos no último mês de julho chamou-nos a atenção que 90% dos 51 participantes tinham ensino superior, vários com mestrado e doutorado, no entanto, no próprio relato dos mesmos, nunca estudaram histórias indígenas em sala de aula. A ausência desse tema no ensino superior associado a precariedade de como a maioria dos livros didáticos abordam o tema, gera uma reprodução de ignorância que alimenta o preconceito, a violência e o racismo. Nesse sentido a aplicação da referida Lei poderá significar um passo importante na superação das relações sociais que se estabelecem na sociedade.

Esse desconhecimento ou visões equivocadas podem e devem ser desconstruídas através de uma educação escolar que seja verdadeiramente libertadora, que se afaste de todo tipo de preconceito e crie um novo paradigma para estudar a temática indígena a

4 Destacamos as obras de Manuela Carneiro da Cunha através de sua crítica à política indigenista no século XIX; Lúcio Tadeu Mota com sua análise sobre a integração das comunidades indígenas no Estado nacional no interior do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro; Eunice Paiva e Carmen Junqueira sobre a relação do Estado contra os povos indígenas; adicionadas a crítica estabelecida pelo Edson Silva sobre o lugar dos índios na História do Brasil.

5 Curso de extensão de 180h oferecido pela Universidade Federal da Integração Latino-Americana em parceria com o Conselho Indigenista Missionário em julho de 2016 para 51 cursistas das várias regiões do Brasil.

partir da diversidade de pluralidade. Para isso é fundamental que sejam eliminadas as perspectivas evolutivas/evolucionista associada a perspectiva ocidentalizante de conquistar e converter o outro, de acreditar que nossa ciência é detentora da verdade.

Quando o preconceito não é resultado da desinformação

Queremos voltar ao debate sobre quando discriminar o outro é um ato intencional e estrategicamente pensado. O lugar reservado ao indígena fora da história e na margem da Nação, com bem pontuou Cunha (2002), tem a ver com a estratégia adotada pela elite agrária, ou pelos “cidadãos brasileiros”, como destacou Viveiros de Castro, de se apropriar dos territórios indígenas. Os indígenas ocupavam terras que interessavam a oligarquia agrária brasileira. Inferiorizá-los ideologicamente era uma das formas de justificar sua eliminação perante a sociedade. A arte, a literatura e a música criaram as bases ideológicas para justificar o esbulho das terras. Nos séculos XX e XXI percebe-se a permanência da perspectiva apontada no século XIX no que concerne o interesse sobre as terras indígenas. Atualmente no Congresso Nacional tramitam uma série de proposições no sentido de reduzir os poucos direitos indígenas conquistados com a Constituição Federal de 1988. A principal proposição é a Proposta de Emenda a Constituição (PEC) nº 215 que vem justamente limitar aos povos indígenas o acesso as terras e aos recursos naturais nelas contidos. Não importa se os indígenas ocupam grandes ou pequenas extensões de terras, se estão em contato com a sociedade nacional há 500 anos ou a poucos meses, todos devem dar lugar ao “desenvolvimento” e ao “progresso”.

Uma diferença do período colonial para o pós-colonial é a justificativa da inferiorização que já não mais apelava pela matriz religiosa, mas científica – especialmente as ciências biológica e antropológica – e é esse cientificismo que toma acento nos centros de ensino, que ocupa lugar na sociedade e diz comprovar que os indígenas são inferiores. Não é mais o Papa que declara se os índios são ou não humanos, se tem ou não alma, mas é a ciência, a “verdade científica”. Aqui tomo a questão com ironia no sentido de demonstrar que tanto na justificativa pela fé religiosa como na fé científica o lugar reservado ao indígena era o mesmo, nos patamares inferiores.

No século XX a política indígena foi marcada pela presença e ação do Estado. Diferentemente dos períodos anteriores, em que as políticas indigenistas eram genéricas e não havia órgão controlador do dia a dia da vida indígena em toda a extensão do território brasileiro, nesse século foi o Estado que controlou e determinou o “destino” desses povos através do Serviço de Proteção aos Índios (SPI). A ação tutelar e a perspectiva transitória desses povos eram condições jurídicas e sociológicas impostas pelo Estado. Estudos recentes, como o relatório da Comissão Nacional da Verdade⁶, vêm demonstrar que o século XX se caracterizou como um dos mais violentos da história desde 1500, especialmente pela participação efetiva do Estado com seu poder tutelar.

Em 1968, o próprio Estado reconheceu, em partes, os crimes praticados embora não foram tomadas providências para punir as ilegalidades, sistematizados através de um inquérito coordenado pelo procurador federal Jader Figueiredo Correa por determinação do Ministro do Interior Albuquerque Lima (Portaria nº 239 de 1967).

O Relatório produzido por Figueiredo, com mais de 5 mil páginas, identificou uma relação de delitos cometidos contra os indígenas pelos funcionários do SPI tipificadas da seguinte maneira:

Crimes a pessoa e a propriedade do índio; Assassinatos de índios (individualmente e coletivos: tribos); Prostituição de Índias; Sevícias; Trabalho escravo; Usurpação do trabalho do índio; Apropriação e desvio de recursos oriundos do patrimônio Indígena – Dilapidação do patrimônio Indígena; Venda de gado; Arrendamento de terras; Venda de madeira; Exploração de minérios; Venda de castanhas e outros produtos de atividade extrativa e de colheita; Venda de produtos de artesanato indígena; Doação criminosa de terras; Venda de veículos – Alcance de importâncias incalculáveis; Adulteração de documentos oficiais; Fraude em processo de comprovação de contas; Desvios de verbas orçamentárias; Aplicação irregular de dinheiros públicos; Omissões dolosas; Admissões fraudulentas de funcionários; Incúria administrativa (BRASIL, 1968, p.06).

Os crimes praticados impressionaram o Procurador:

É espantoso que existe na estrutura administrativa do País repartição [SPI] que haja descido a tão baixos padrões de decência. E que haja funcionários públicos, cuja bestialidade tenha atingido tais requintes de perversidade. Venderam-se crianças indefesas para servir aos

⁶ “A Comissão Nacional da Verdade foi criada pela Lei 12528/2011 e instituída em 16 de maio de 2012. A CNV tem por finalidade apurar graves violações de Direitos Humanos ocorridas entre 18 de setembro de 1946 e 5 de outubro de 1988(...). Em dezembro de 2013, o mandato da CNV foi prorrogado até dezembro de 2014 pela medida provisória nº 632.” Disponível em: <http://www.cnv.gov.br/institucional-acesso-informacao/a-cnv.html>. Acesso em: 31 de março de 2016. O Relatório final foi publicado em 10 de dezembro de 2014.

intentos de indivíduos desumanos. Tortura conta crianças e adultos, em monstruosos e lentos suplícios, a título de ministrar justiça (Idem, p.02).

No contexto do inquérito resultou na extinção do SPI e na criação da Fundação Nacional do Índio (Funai). O novo órgão, modelado de acordo com as demandas dos governos militares, dá continuidade às práticas de tortura e exploração das terras indígenas.

O interesse nas terras indígenas continua sendo mobilizador das justificativas do preconceito. Portanto, mais uma vez percebe-se que há um ato intencional em situar um lugar específico para os povos indígenas, fora da história, fora da Nação. Esse imaginário segue presente e ativo na sociedade brasileira. No centro sul do Brasil e em regiões no nordeste brasileiro é comum ouvir a pergunta se de fato existem ainda indígenas. Essa pergunta remete a uma desinformação, mas também a um imaginário sobre o indígena, aquele relacionado às gravuras de indígenas vestidos em seus trajes que para a sociedade ocidental seria como se estivesse desnudo. Hoje se reconhece mais os indígenas, mas se aceita menos sua condição de portadores de direitos.

A temática indígena em sala de aula quando apresentada sem o ranço do preconceito, poderá contribuir para relativizar o imaginário positivista e evolucionista criado no século XIX, pelo qual os indígenas não eram considerados em suas historicidades e estavam fadados a desaparecer. Mas, não irá eliminar a voracidade com que o capital avança sobre as terras indígenas, o interesse em explorar totalmente os recursos naturais dessas terras, transformar os rios em lagos e a necessidade de transformar os indígenas em mão de obra barata.

Considerações finais

Reconhecemos que a Lei nº 11645 é um marco importante, sua publicação foi um avanço no sentido de introduzir novos temas na escola, de obrigar-nos a nos perceber enquanto sociedade diversa. Tem um alcance imediato de criar novas mentalidades. Porém, os povos indígenas no Brasil precisam muito mais do que serem reconhecidos em sua diversidade. A educação escolar não dará conta de superar o colonialismo, que se manifesta através de uma profunda relação desigual. Precisam que seus direitos sejam efetivados. Portanto, esse cenário não será alterado com processo de

escolarização, com mudanças nos livros didáticos, com formação de professores. Outras medidas precisam ser tomadas para superar essa relação de violência história a começar pela aplicação da legislação indigenista. Para que os povos indígenas possam ter condições de autonomamente decidir seu futuro.

Tampouco se trata de buscar mecanismos de incluir os povos indígenas no projeto de Nação, porque a Nação já os destituiu, a Nação não os quer. Certamente eles tampouco almejam essa Nação excludente que anda na contramão de seus objetivos.

Referências

BRASIL, Ministério do Interior. **Relatório Figueiredo relativo a Portaria nº 239 de 1967**. Brasília: Mim, 1968.

BRIGHENTI, Clovis A. colonialidade e decolonialidade no ensino da história e cultura indígena. SOUZA, Fábio F. de; WITTMANN, Luisa T. **Protagonismo indígena na História**. Tubarão, Erechim: Copiart, UFFS, 2016.

CUNHA, Manuela C. da. Política Indigenista no século XIX. In: _____ (org.). **História dos Índios no Brasil**. São Paulo: Cia da Letra e Secretaria. Municipal da cultura, Fapespe, 1992.

MOTA, Lúcio T. O Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e as propostas de integração das comunidades no estado nacional. **Diálogos**, Maringá, v.2, p.149-175, 1998.

PAIVA, Eunice, JUNQUEIRA, Carmen. O Estado contra o Índio. Textos em Ciências Sociais, apud MOTA, L.T. O Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e as propostas de integração das comunidades no estado nacional. **Diálogos**, Maringá, v.2, p.149-175, 1998.

RIBEIRO, Darcy. **O povo Brasileiro: a formação e o sentido do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

SAINT-HILAIRE, Auguste de. **Viagem a Curitiba e à província de Santa Catarina**. Belo Horizonte/São Paulo: Itatiaia/Ed. da USP, 1978. p. 44.

SILVA, E.; PENHA DA SILVA, M. (org.). **A temática indígena na sala de aula: reflexões para o ensino a partir da Lei 11.645/2008**. Recife: Ed. UFPE, 2013.

TODOROV, Tzvetan. **A conquista da América: a questão do outro**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo. **No Brasil todo mundo é índio exceto quem não é**. (2006) Disponível em: https://pib.socioambiental.org/files/file/PIB_institucional/No_Brasil_todo_mundo_%C3%A9_%C3%ADndio.pdf. Acesso em: 02 de maio de 2007.

VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo. **Povos indígenas. Os involuntários da Pátria (2016)** Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/554056-povos-indigenas-os-involuntarios-da-patria>. Acesso em: 23-08-2016.